



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 143/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise de regularidade e legalidade de Aditivo de Contrato para PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

REFERÊNCIA: **Primeiro Termo Aditivo** do Contrato nº 008/2025/PMX – Processo Administrativo de Licitação Nº 004/2025/PMX – Dispensa Eletrônica Nº 001/2025/PMX.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2025/PMX, firmado entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO, e a empresa HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de caminhões destinados à coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais do município de Xinguara/PA.

A motivação apresentada pela Secretaria Municipal responsável fundamenta-se na **necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública**, tendo em vista que o **processo licitatório destinado à contratação regular e definitiva desses serviços encontra-se em tramitação**, mas ainda **não foi concluído**, sendo imprescindível a prorrogação excepcional do contrato emergencial até que haja a finalização do certame e assinatura do novo contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Previsão Legal

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

aditivo, para prorrogar os prazos de execução ou vigência, desde que tal medida esteja devidamente motivada e respaldada pelo interesse público.

Embora o contrato tenha sido celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública, o mesmo diploma legal não veda a prorrogação do prazo de vigência desses contratos, desde que a situação emergencial persista, que haja justificativa formal devidamente fundamentada e que a prorrogação não extrapole os limites temporais previstos no § 3º do art. 75 da referida lei, qual seja, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

No presente caso, verifica-se que a justificativa apresentada pela Administração encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público, expressamente previsto no art. 10, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A interrupção abrupta da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos implicaria grave risco à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana, o que justifica plenamente a excepcional prorrogação do contrato emergencial.

Ademais, restou comprovado nos autos que o procedimento licitatório para contratação definitiva já foi instaurado e está em curso, o que reforça a boa-fé e o zelo da Administração na busca pela regularização da prestação do serviço mediante processo competitivo, conforme exigência legal.

Importante destacar que o contrato em questão ainda encontra-se dentro do prazo máximo de 01 (um) ano previsto no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que a empresa contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações, não havendo óbices jurídicos de ordem formal ou material à prorrogação solicitada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. Necessidade e Interesse Público

A justificativa apresentada pela gestão municipal demonstra que a prorrogação dos contratos visa assegurar a continuidade do fornecimento de materiais indispensáveis à manutenção da estrutura pública municipal.

Diante da ausência de instrumento contratual vigente que possa suprir tal demanda, e considerando que a nova licitação ainda se encontra em tramitação, a prorrogação se revela como a alternativa mais adequada para evitar a interrupção das atividades da Administração.

A medida atende, portanto, ao princípio da continuidade do serviço público e à busca pela eficiência administrativa.

Além disso, a alteração contratual por meio de termo aditivo encontra respaldo no art. 107, caput, da referida lei, segundo o qual o contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedada a modificação do seu objeto, salvo por necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ou por alteração quantitativa dentro dos limites legais.

A situação fática que motivou a contratação emergencial permanece, sendo certo que o procedimento licitatório voltado à contratação definitiva já foi instaurado e se encontra em andamento. Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial, cuja interrupção acarretaria prejuízos imediatos à saúde pública, à ordem urbana e ao meio ambiente, o que justifica, de forma excepcional, a prorrogação do contrato emergencial.

2.3. Regularidade do Contrato e Demais Requisitos Formais

O contrato original prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

as condições legais e devidamente justificadas as razões que motivam a extensão contratual. Nesse contexto, a análise dos autos revela o cumprimento dos requisitos exigidos para a prorrogação excepcional pretendida.

Inicialmente, verifica-se que o contrato ainda se encontra vigente, o que permite juridicamente a formalização de termos aditivos dentro do período de validade contratual. Esse aspecto é essencial, pois a prorrogação não pode ser aplicada a contratos já expirados, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Constata-se, também, que a empresa contratada vêm cumprindo regularmente as obrigações assumidas, sem registro de inadimplemento, o que demonstra a adequação da execução contratual até o momento. Esse fator reforça a viabilidade da prorrogação, uma vez que a continuidade dos serviços por parte de prestadores já integrados à dinâmica administrativa contribui para a eficiência da gestão pública.

No aspecto orçamentário, apurou-se a existência de saldo financeiro e quantitativo suficiente para suportar a prorrogação pleiteada, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário. A observância desse requisito é imprescindível para assegurar a legalidade e a sustentabilidade financeira da continuidade contratual.

Por fim, o termo aditivos apresentado encontra-se devidamente instruídos com as justificativas técnicas e administrativas pertinentes, além de conterem a autorização formal da autoridade competente e a minuta contratual compatível com os parâmetros legais. A adequada formalização do processo aditivo assegura a transparência e a legitimidade do ato administrativo, conforme exigido pela legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, restam evidenciadas as condições que autorizam a prorrogação do contrato nos termos da legislação aplicável, especialmente considerando o interesse público envolvido e a continuidade eficiente dos serviços prestados.

2.4. Minuta do Termo Aditivo

A minuta do Termo Aditivo atende aos requisitos formais e materiais, contemplando a prorrogação da vigência por mais **30 (trinta) dias**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Ressalta-se que o aditivo foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que, presentes os requisitos legais e materiais exigidos, é juridicamente viável a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2025/PMX, prorrogando sua vigência.

Sugere-se, ainda, que a autoridade competente promova o devido controle da tramitação da nova licitação, evitando futuras prorrogações e assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e planejamento.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 16 de abril de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025